

Lei n.º 1962

Sumula - sobre concorrência pública para perfuração de um poço semi-artesiano e para a construção de uma caixa d'água. -

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado de Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Artigo 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a mandar executar, mediante concorrência pública, a perfuração de um poço semi-artesiano e a construção de uma caixa d'água, com capacidade para 55.000 litros, a fim de atender parcial e inicialmente, as abastecimento de água desta cidade, de conformidade com o projeto apresentado pela Municipalidade. -

Artigo 2.º - A rede para a distribuição da água obtida, até os locais de consumo, será custeada mediante empréstimos a serem obtidos das partes a serem beneficiadas, cuja regulamentação e execução ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, o qual fica autorizado para tal fim. -

Artigo 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Peabiru, em 7 de julho de 1962. -